



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 921/2025

"Instituí o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, que tem por competência:

- I - Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
- II - Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
- IV - Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
- V - Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
- VI - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- VII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII - Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

***"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"***



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

X - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XI - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS e relatório das plenárias do Conselho de Saúde;

XIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho da Saúde.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I- Quatro representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os segmentos populares;

II- Dois representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Um representante de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

**Art. 3º** O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 4º** A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar se á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 anos.

**§1º** Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos.

**§ 3º** As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Saúde elegerá uma Mesa Diretora paritária.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde, e um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do gestor municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público, filantrópico ou privado;
- III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecida pelo Município;
- V- Determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

VI- Emitir parecer quanto à localização e funcionamento de unidades prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privadas;

VII- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;

VIII- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;

IX- Divulgar os indicadores de saúde da população;

X- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde;

XI- Definir prioridades de atuação no ambiente e nos ambientes de trabalho;

XII- Estimular a participação popular;

XIII- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;

XIV- Elaborar o seu regimento interno;

XV- Definir o papel da Mesa Diretora;

XVI- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;

XVII- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 764/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*